



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO N. 11/2026

SOLICITANTE: Vereadora Paula Calil - PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PROCURADOR: EUSTAQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO OAB/MT 12.548
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL CUIABÁ
DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA OAB/MT 8.888
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 5943/2026. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI). CPI DAS DESPESAS SEM EMPENHO.

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTROLE EXTERNO. INVESTIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO SISTEMÁTICA DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO (2019-2024). APURAÇÃO DE "PASSIVO OCULTO" ESTIMADO EM R\$ 655 MILHÕES E VIOLAÇÃO FRONTAL À LEI Nº 4.320/1964 E À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF). ANÁLISE TÉCNICA DE ADMISSIBILIDADE SOB A ÓTICA DO ART. 58, §3º DA CF/88, ART. 13 DA LEI ORGÂNICA E ART. 59 DO REGIMENTO INTERNO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE FATO DETERMINADO, PRAZO CERTO E ASSINATURAS MÍNIMAS. CONCLUSÃO PELA LEGALIDADE DA PRETENSÃO INVESTIGATÓRIA

1. RELATÓRIO

I. Trata-se de requerimento de instauração de CPI formulado pelo **Vereador Demílson Nogueira**, em razão da suposta criação de um passivo oculto de R\$ 655 milhões decorrente de despesas sem o prévio empenho na Prefeitura de Cuiabá. O processo foi encaminhado pela presidência à Procuradoria da casa de leis para análise de admissibilidade, à luz do regimento interno e demais legislações pertinentes.

2. PRELIMINAR (NATUREZA DO PARECER)

II. O presente parecer possui natureza obrigatória, visto que decorre de imposição regimental e de ordem direta da Presidência para subsidiar a decisão da Mesa Diretora. Quanto ao seu efeito, é um parecer opinativo e não vinculante, o que significa que fornece





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

fundamentação jurídica para a tomada de decisão, mas não obriga a autoridade administrativa a seguir sua conclusão.

3. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

III. Para a instauração de uma CPI, a Constituição Federal (Art. 58, §3º), a Lei Orgânica de Cuiabá (Art. 13, §3º) e o Regimento Interno (Art. 59) exigem o cumprimento concomitante de três requisitos formais:

- **Assinatura de 1/3 dos membros:** O requerimento foi subscrito por número suficiente de parlamentares, atendendo ao quórum mínimo.
- **Fato Determinado:** Apuração específica sobre violação à Lei nº 4.320/1964 e criação de "dívidas de gaveta".
- **Prazo Certo:** Foi estabelecido o prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos.

IV. **Status: Os requisitos legais foram plenamente atendidos.**

4. CONCLUSÃO

V. Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela admissibilidade do processo nº 5943/2026.

Cuiabá/MT, em 12 de fevereiro de 2026.

EUSTAQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 12.548

RECEBIDO EM
13/02/2026 AS 10:49
JEFFERSANTORO DIQUE ALBINO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

